

AUTO DE INFRAÇÃO N.º **000916** /A6

No dia 28 de fevereiro de 2024, às 11:23 horas, vistoriamos o estabelecimento Justiça Federal de 1º Grau de Divinópolis
razão social Justiça Federal de 1º Grau de Divinópolis CNPJ 05.452.786/0001-00
situado a Rua/Av Praga Dom Cristiano, n.º 298
bairro Centro onde verificamos infração sanitária, conforme inciso(s) do artigo 79 da Lei Complementar n.º 030 de 17 de setembro de 1996 XXVII, XL, XLI-

combinado(s) com Lei 13317/1999, art. 62; PC nº 5, Anexo LXXIX, itens 3.1, 4 a 3, 4 b 1; NR 23, 23.3.1, 23.3.3, 23.3.4.1, 23.3.5; Decreto nº 47.998/2020, art. 3º, XLV; Lei 14130/2001, art. 3º, I

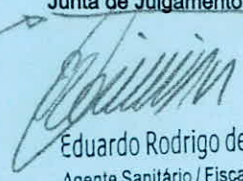
ficando o responsável legal/ técnico Sr. (a) Júlio Poldas de Melo
CPF 591.624.066-04 autuado pelo fato de: ① Desumprir ato emanado de autoridade sanitária expresso no Termo de Intimação nº 0000/2/A4. ② Quantidade tomadas elétricas subdimensionadas com uso excessivo de extensões (NR 10, 10.4.1; NR 12, 12.3.1). ③ Fiação elétrica aparentes. ④ Saída emergência não atende a legislação (NR 23, Decreto 47998). ⑤ Porta de entrada/saída permanecem trancadas. ⑥ Elevador para PcD está inutilizado. ⑦ Porta de entrada/saída obstruída parcialmente por equipamento de scanner impedindo, digo, dificultando a evacuação em caso de emergência (NR 23, Decreto 47998)

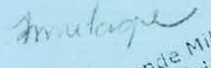
Conforme Lei Complementar n.º 030/1996 as infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais das penalidades seguintes, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis (artigo 78) e ficando o infrator sujeito a pena de (artigo 79):

- | | |
|---|--|
| ☒ I- Advertência por escrito. | ☒ VI- Suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos. |
| ☒ II- Pena educativa. | ☒ VII- Proposição de cancelamento de registro de produtos ou cancelamento do registro de produtos. |
| ☒ III- Multa no Valor de 50(cinquenta) até 5000 (cinco mil) UFIR. | ☒ VIII- Interdição parcial ou total do estabelecimento. |
| ☒ IV- Apreensão de produtos e/ou animais. | ☒ IX- Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa. |
| ☒ V- Inutilização de Produtos. | ☒ X- Cancelamento do alvará sanitário do estabelecimento. |

Atenção: O prazo para impugnação deste Auto de Infração é de 20 dias, a qual deverá ser feita mediante pedido por escrito, fundamentado à Junta de Julgamento da Saúde e entregue no Protocolo.

Divinópolis, 28 de fevereiro de 2024

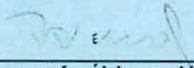

Eduardo Rodrigo de Oliveira
Agente Sanitário / Fiscal de Saúde
Matrícula 99035066


Assinatura do funcionário
Matrícula/cargo

Viviane Rezende Milagre
Agente Sanitário /
Fiscal de Saúde
Matrícula nº 99040073

Recebi 2ª via do presente Auto de Infração do qual fico ciente.

Divinópolis, 28 de fevereiro de 2024


Assinatura do Responsável Legal/técnico

Lourivaldo Antônio Duarte
Supervisor SESAP / DVL
MG 1011142

Testemunhas: